PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 338, de 18 de dezembro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica a Casa da Criança Refúgio Nova Vida, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 054/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, a **Casa da Criança Refúgio Nova Vida**, inscrita no CNPJ sob nº 10.445.246/0001-20, a área municipal caracterizada como Área Institucional da Quadra 08 do Loteamento denominado Jardim Progresso, com as seguintes descrições e confrontações:

Uma área de terras com 2.350,03 m². Tem início no ponto de confluência com Sistema de Lazer, deste segue pela Rua João Buzzo, em curva de raio 73,11 metros e desenvolvimento de 58,84 metros até encontrar o ponto B da descrição da gleba geral, deste vira a esquerda e confrontando com a gleba B de propriedade de JBB Comercial Ltda na distância de 49,77 metros 0º 00' S até encontrar o ponto A, deste vira a esquerda e ainda confrontando com a gleba B de propriedade de JBB Comercial Ltda na distância de 33,17 metros 0º 00' E até encontrar o ponto de confluência com a Área Verde, deste vira a esquerda e passando a confrontar com a Área Verde, na distância de 79,84 metros, até encontrar o ponto de partida onde teve início e tem fim esta descrição.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção da Casa de Abrigo Refúgio Nova Vida visando a prestação de atendimento de habilitação, reabilitação e inclusão na vida comunitária de adolescentes e jovens usuários de drogas e dependentes químicos, capacitando-os profissionalmente para serem inseridos no mercado de trabalho, de acordo com o Estatuto Social da Entidade.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 338, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, desde que cumpridas as disposições constantes no artigo 2º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal